PROJETO DE LEI EM Nº 072/2019

Atribui zoneamento de Uso e Ocupação do Solo ao lote nº 207, quadra nº 042, Zona Cadastral nº 48, neste Município.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica caracterizada como Zona Residencial 4 (ZR-4), nos termos da Lei Municipal nº 2.418 de 1988, o lote nº 207, quadra nº 042, Zona Cadastral nº 48, localizado à Estrada da Barragem, Lugar denominado Fazenda do Ferrador, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Divinópolis, sob o nº de matrícula 76.616 do livro n° 2.

Art. 2° As construções no lote citado no artigo anterior devem observar as faixas não edificáveis das Rodovias Municipais, da rede de alta tensão e da transposição da linha férrea a ser implantada no local, conforme determina o art. 12, da Lei Municipal 2.429 de 1988 (Redação dada pela Lei 8.352 de 2017).

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 22 de novembro de 2019.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Bruno Torres dos Santos
Procurador-Geral Adjunto do Município

Ofício EM nº 117 / 2019

Em 22 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo de Vasconcelos Kaboja
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de Lei nº EM 072/2019 que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, atribui zoneamento de Uso e Ocupação do Solo ao lote nº 207, quadra nº 042, Zona Cadastral nº 48, neste Município.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, o Projeto de Lei apresentado se justifica pelas seguintes constatações:

1 – A Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo não prevê, em seu Anexo 6, zoneamento para a área objeto da solicitação;

2 – Trata-se de um terreno incluído no perímetro urbano do município, conforme escritura de compra e venda apresentada pelo requerente, com matrícula n° 76.616, livro n° 02 do Registro Imobiliário de Divinópolis;

3 – O lote em questão é resultado de Subdivisão da Gleba nº. 002, aprovada pela Prefeitura Municipal em 16/03/1999, sob registro nº. 1562/99;

4 – Os lotes resultantes da referida subdivisão de Gleba serão zoneados por terem sido aprovados no ano de 1999, ou seja, antes da mudança do artigo 20º da Lei Municipal nº 2.429, através da Lei nº 6.894/2008, que define a proporção de áreas a serem doadas ao Município, mesmo em caso de desmembramentos, e estabelece:

> “Art. 20. Os desmembramentos de glebas que resultem em lotes com áreas inferiores a 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados) estão sujeitos à transferência de áreas ao Município de, no mínimo, 15% (quinze por cento), da referida área”.

5 – O terreno está situado à Avenida Perimetral, na interseção com a DIV 101 para Carmo Do Cajuru;

6 – Foi verificado através do software Google Earth Pro®, que a via de acesso ao lote 207 é deficitária em pavimentação no trecho compreendido entre o término da testada do lote em epígrafe e a rodovia DIV 101 para Carmo do Cajuru, o que compromete a fluidez adequada do tráfego no local;

7 – O lote nº 268 recebeu zoneamento em 2003, através da Lei 5.755/03;

8 – O lote nº 70 recebeu zoneamento em 2011, através da Lei 7.391/11;

9 – A região no entorno da área objeto da solicitação é formada pelos parcelamentos Chácaras Belo Horizonte e Novo Horizonte, com quadras classificadas como ZR-4 (Zona Residencial 4), sendo esta classificação decorrente do modelo de parcelamento e das características verificadas na área;

10 – O projeto executivo do "Contorno Ferroviário de Divinópolis", que trata sobre a transposição da linha férrea no município, propõe um novo traçado que passa pela quadra em questão, como comprova a folha PSD-108, do projeto de desapropriação (cópia em anexo). Pela localização proposta, parte do lote 207, encontra-se dentro da futura faixa de domínio do DNIT, bem como da faixa não edificável, não sendo permitido qualquer tipo de ocupação neste trecho. Existe também uma rede de alta tensão próxima ao local, e na área pertencente à faixa de domínio desta, é proibida a construção de edificações;

11 – As análises para atribuição dos zoneamentos na quadra em epígrafe serão feitas de forma individual, haja vista as questões ambientais referentes às áreas não edificáveis para a rede de alta tensão, rodovia e ferrovia, além da faixa de domínio do DNIT.

Sendo assim e dada à singeleza desta proposição, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar à V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal